



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000  
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

## LEI Nº 1094 DE 03 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais no percentual de 05% (cinco por cento), sendo 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC/IBGE apurado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 e 0,70% (setenta centésimos por cento) a título de ganho real.

**Parágrafo Único.** O percentual de reajuste de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto nesta lei aqueles servidores públicos municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor dos pisos nacionais fixados através de instrumentos normativos próprios, quais sejam:

I – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que tiveram seus vencimentos equiparados ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018;

II – Os Servidores municipais ativos, pensionistas e inativos que já tiveram seus vencimentos, proventos e pensões equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal neste ano de 2020;

III - Os servidores municipais, ocupantes dos cargos de motorista e pedreiro que tiveram seus vencimentos alterados no período inferior a 12 (doze) meses pela Lei Municipal nº 1.090/2019, em percentual superior ao reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos Agentes Políticos Municipais que tem seus subsídios disciplinados em regramento específico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000

CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Guarará, 03 de abril de 2020.

**JOSÉ MARCIO DE SALES**

Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais no percentual de 05% (cinco por cento), sendo 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) a título de reajuste pelo INPC/IBGE apurado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 e 0,70% (sete centésimos por cento) a título de plano real.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelas caixas públicas municipais.

Art. 2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto nesta lei aqueles servidores públicos municipais que já tiveram seus vencimentos equiparados ao valor dos pisos nacionais fixados através de instrumentos normativos próprios, quais sejam:

I - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias que tiveram seus vencimentos equiparados ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018;

II - Os servidores municipais ativos, pensionistas e inativos que já tiveram seus vencimentos e proventos equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal neste ano de 2020;

III - Os servidores municipais, ocupantes dos cargos de motorista e pedreiro que tiveram seus vencimentos alterados no período inferior a 12 (doze) meses pela Lei Municipal nº 1.090/2017, em percentual superior ao reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos Agentes Policiais Municipais que tem seus vencimentos disciplinados em regulamento específico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guararara – MG – CEP.36.606-000  
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Guararara, 03 de abril de 2020.

  
**JOSÉ MÁRCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais no percentual de 05% (cinco por cento), sendo 4,30% (quatro e trinta por cento) a título de reajuste pelo INPC/IBGE apurado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 e 0,70% (setenta e sete milésimos por cento) a título de gratificação.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Ficam excluídos do recebimento do percentual previsto nesta lei aqueles servidores públicos municipais que já tiveram seus vencimentos equiparados ao valor dos pisos nacionais fixados através de instrumentos normativos próprios, quais sejam:

- I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias que tiveram seus vencimentos equiparados ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 12.708/2018;
- II - Os servidores municipais ativos, pensionistas e inativos que já tiveram seus vencimentos e proventos equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal neste ano de 2020;
- III - Os empregados municipais ocupantes dos cargos de marceneiro e pedreiro que tiveram seus salários alterados no período inferior a 12 (doze) meses pela Lei Municipal nº 1.090, de 2019, em percentual superior ao reajuste previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos Agentes Porteiros Municipais que têm seus salários disciplinados em regulamento específico.